

Governo de Cabo Verde



TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA
QUALIFICAÇÃO Nº 01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

SETEMBRO de 2019

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

ÍNDICE GERAL

Índice

1.	Objeto.....	8
2.	Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento	8
3.	Documentos do Procedimento	9
4.	Júri.....	10
5.	Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento	10
6.	Classificação de documentos	11
9.	Candidatura e documentos que a acompanham	14
10.	Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas.....	16
11.	Ato Público	17
12.	Análise das Candidaturas.....	17
13.	Relatório Preliminar da Fase de Qualificação.....	18
14.	Audiência Prévia.....	19
15.	Relatório Final da Fase de Qualificação	19
16.	Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas.....	19
17.	Convite à apresentação de propostas	19
18.	Método de seleção das propostas.....	20
19.	Proposta e documentos que a acompanham.....	21
20.	Indicação do preço	23
21-	Prazo e modo de apresentação das propostas	23

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

22. Critério de adjudicação	25
23. Prazo de manutenção das Propostas	28
24. Ato Público abertura das propostas	29
25. Relatório Preliminar	29
26. Audiência Prévia	29
27. Relatório Final	30
28. Notificação da Decisão de Adjudicação	30
29. Negociação	32
30. Minuta do Contrato	33
31. Celebração do Contrato	33
32. Pagamento de taxas e emolumentos à ARAP	34
33. Comunicações	34
33. Regime Legal Aplicável	35
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	35
CAPÍTULO I.....	35
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTORIA	35
CAPÍTULO II.....	41
DISPOSIÇÕES GERAIS	41
Cláusula 1. ^a	41
Objeto	41
Cláusula 2. ^a	41
Prazo de execução da consultoria	41
Cláusula 3. ^a	42

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Objetivos dos serviços a prestar	42
Cláusula 4. ^a	43
Perfil dos consultores	43
Cláusula 5. ^a	44
Elementos a fornecer pela DGPJ	44
CAPÍTULO III	44
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	44
Cláusula 6. ^a	44
Obrigações dos consultores.....	44
Cláusula 7. ^a	45
Local de prestação dos Serviços.....	45
Cláusula 8. ^a	45
Língua da prestação de serviços.....	45
Cláusula 9. ^a	46
Equipa Técnica.....	46
Cláusula 10. ^a	46
Gestão do pessoal	46
Cláusula 11. ^a	46
Regime de prestação de serviços.....	46
Cláusula 12. ^a	47
Dever de boa execução	47
Cláusula 13. ^a	47
Documentação	47

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 14. ^a	48
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	48
Cláusula 15. ^a	49
Responsabilidade.....	49
Cláusula 16. ^a	49
Relatórios de execução dos serviços.....	49
Cláusula 17. ^a	50
Fiscalização	50
Cláusula 18. ^a	51
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	51
Cláusula 19. ^a	51
Preço Contratual	51
Cláusula 20. ^a	52
Faturação e condições de pagamento.....	52
Cláusula 21. ^a	53
Adiantamento de preço.....	53
CAPÍTULO IV	53
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	53
Cláusula 22. ^a	53
Penalidades	53
Cláusula 23. ^a	54
Resolução por parte da DGPJ.....	54
Cláusula 24. ^a	56

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Efeitos da resolução	56
Cláusula 25. ^a	56
Resolução pela firma de consultoria.....	56
Cláusula 26. ^a	57
Caução para garantia de adiantamento.....	57
Cláusula 27. ^a	58
Execução da Caução de Garantia de Adiantamento	58
Cláusula 28. ^a	58
Caução de Boa Execução do Contrato	58
Cláusula 29. ^a	59
Execução da Caução de boa execução	59
Cláusula 30. ^a	59
Despesas.....	59
CAPÍTULO V	60
DISPOSIÇÕES FINAIS	60
Cláusula 31. ^a	60
Objeto do dever de sigilo	60
Cláusula 32. ^a	60
Prazo do dever de sigilo	60
Cláusula 33. ^a	61
Cessão da posição contratual pela firma de consultoria	61
Cláusula 34. ^a	61
Dever de Informação.....	61

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 35. ^a	61
Comunicações.....	61
Cláusula 36. ^a	62
Resolução de litígios.....	62
Cláusula 37. ^a	62
Contagem dos prazos	62
Cláusula 38. ^a	62
Lei aplicável.....	62

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

CLÁUSULAS PROCEDIMENTOS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviço de consultoria, para elaboração de um Estudo Científico e apresentação duma proposta para a criação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses à luz do Decreto-lei nº 2016 e que responda a todas as interrogações e preocupações evidenciadas no ponto – Contexto e Objetivos da consultoria.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

- 2.1 A DGPJ é o departamento governamental que responde pelas áreas da Justiça e Trabalho, ou seja, a Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde.
- 2.2 A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 333 72 61, 333 72 96, 333 72 29, endereço eletrónico: UGA-MJT@MJ.GOV.CV.
- 2.3 A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotados pela Senhora Ministra da Justiça e Trabalho, através de despacho datado de **28 de Junho de 2019**, ao abrigo de poderes próprios.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência (TDR) , bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite a apresentação de propostas, esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 3.2. Os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do MJT, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco II, R/C., desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ou seja, até ás 11 horas do dia **04 de Outubro de 2019**, entre as **9 horas e as 16 horas**.
- 3.3. Até ao termo do prazo para apresentação de propostas/candidaturas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à Unidade de Gestão de Aquisições, da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, pelos endereços eletrónicos: UGA-MJT@MJ.GOV.CV, marise.oliveira@govcv.gov.cv, igor.pina@mj.gov.cv , andrea.pina@mj.gov.cv , com os números de telefones (+238) 333 72 61, 333 72 96, 333 72 29. O levantamento dos documentos de concurso deverá ser realizado por um representante autorizado do proponente, no endereço acima citado ou enviado pelo correio eletrónico indicado pelo interessado
- 3.4. Os serviços da UGA do MJT, enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de 2(Dois) dias subsequentes à Recepção do pedido.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- 3.5. A UGA do MJT não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.
- 3.6. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

4. Júri

- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento.
- 4.2. Compete nomeadamente ao Júri:
 - (a) Presidir ao ato público;
 - (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;
 - (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento

- 5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, **ou seja, até o dia 16 de Setembro de 2019.**
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à entidade responsável pela condução do procedimento – UGA do MJT, entregues em

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

mão ou enviados para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no **ponto nº 2.2** do presente Termo de Referência.

- 5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até o dia **24 de Setembro de 2019**, (termo do segundo terço do prazo) fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.
- 5.4. A UGA poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado os documentos do procedimento.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 5.7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- 5.8. A prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ou propostas aproveita todos os interessados.

6. Classificação de documentos

- 6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.

- 6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.
- 6.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

7. Candidatos ao presente procedimento

- 7.1 Podem ser candidatos, no presente procedimento, pessoas coletivas, nacionais ou internacionais, que se designarão por firmas de consultoria.
- 7.2 Podem ser candidatos, no presente Procedimento as firmas de consultoria que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º da Lei nº 88/VII/2015, de 14 de Abril, que aprova o Código da Contratação Pública (CCP).
- 7.3 Podem, ainda, ser candidatos no presente procedimento as firmas de consultoria, que não estejam ou tenham na sua equipa pessoas singulares que se encontrem impedidos nos termos: i) da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o Regime da Função Pública; ii) do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, que estabelece o Regime Geral de

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Organização da Atividade da Administração Pública Central; e iii) da Constituição da República de Cabo Verde.

8. Qualificação dos candidatos

8.1 Para efeitos de qualificação, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira:

- i. O chefe da equipa técnica, que deve ser indicado pelo candidato, deve possuir licenciatura em direito, com experiência profissional mínima de 10(Dez) anos, comprovada, na sua área de atuação e ainda ter conhecimento, comprovada, da realidade do sistema médico-jurídico cabo-verdiano e /ou outros países com os quais temos proximidade;
- ii. A equipa técnica de consultoria deve ser integrada por elementos que possuem capacidade técnica /Formação académica na área da feitura de leis, medicina legal e forense, gestão estratégica, planeamento, economia e finanças;
- iii. A equipa técnica de consultoria deve ser integrada por elementos com fluência em Português;
- iv. A firma de consultoria deve possuir experiência mínima de 5 (Cinco) anos, na realização de estudos e /ou elaboração de projetos similares ao objeto da consultoria em apreço;
- v. A firma de consultoria deve possuir solidez financeira, boa capacidade de liquidez e rentabilidade.

8.2 O preenchimento dos requisitos, mínimos, de capacidade técnica e financeira serão comprovados pela avaliação dos documentos referidos nas alíneas d) a k) do ponto 9.1.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- 8.3 Só os candidatos qualificados na fase de qualificação serão convidados a apresentar as propostas técnicas e financeiras.
- 8.4 As candidaturas devem ser apresentadas apenas com os documentos indicados no ponto 9.1.

9. Candidatura e documentos que a acompanham

9.1 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- (a) Declaração do candidato de aceitação dos Termos de Referência(TDR), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do Código da Contratação Pública, que corresponde ao Anexo I do presente TDR;
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do CCP, que corresponde ao Anexo II do presente TDR;
- (c) Declaração subscrita pelo candidato da qual consta: a denominação, a sede social, as filiais relevantes para a execução do contrato, se aplicável, bem como os nomes dos titulares dos órgãos de gerência, administração ou direção, e a identificação de outras pessoas com poderes para vincular a firma, no âmbito do procedimento;
- (d) Composição da equipa e respetivas funções (distribuição dos recursos ao longo da consultoria, por atividade);
- (e) *Curriculum vitae* dos membros da equipa, de forma nominativa;
- (f) *Curriculum vitae da firma;*
- (g) Portfólio da firma, com indicação dos serviços prestados durante os últimos 5 (cinco) anos que melhor ilustrem as qualificações pretendidas e

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

elencadas no ponto 8 supra, o perfil académico/profissional dos membros da equipa, e outros considerados essenciais;

- (h) Lista de credenciais e referências de projetos que demonstrem diversidade de experiência e capacidade necessárias à realização do serviço de consultoria;
- (i) Declarações assinadas pela firma de consultoria comprometendo-se com dedicação ao processo durante o período da consultoria;
- (j) Relatórios de conta da firma de consultoria dos três últimos exercícios findos, contendo as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa) e bem assim o cálculo dos rácios de rentabilidade e dos rácios de estrutura financeira.
- (k) Quaisquer outros documentos que o candidato apresente por os considerar indispensáveis, e que possam ser relevantes para a avaliação da candidatura.

9.2 Os documentos emitidos pelo candidato devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.4 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

10.1 As Candidaturas devem ser entregues **até às 11 horas do dia 04 de Outubro de 2019** diretamente na secretaria da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sítio na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Candidaturas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

10.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a candidatura que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

10.3 As candidaturas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser encerrados em sobreescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, indicando-se no rosto o nome ou denominação social do candidato, a designação do procedimento e o nome da entidade adjudicante;
- (b) Caso a entidade responsável pela condução do procedimento tenha deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da candidatura, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobreescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respetivo rosto “Candidatura – Documentos Confidenciais”, o qual deverá ficar encerrado no sobreescrito referido na alínea (a) supra.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

11. Ato Público

- 11.1 Pelas **16 horas** do dia **04 de Outubro de 2019**, na sala de reunião da Direção Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça e Trabalho, sítio na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco I, R/C, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.
- 11.2 Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Candidatos e seus representantes devidamente credenciados.
- 11.3 Os representantes das firmas candidatas ao presente procedimento podem, durante a sessão do ato público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros candidatos e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do ato público, nos termos do disposto no ponto seguinte.
- 11.4 O ato público decorre de acordo com o previsto nos artigos 120.º a 125.º do CCP.

12. Análise das Candidaturas

- 12.1 Após o encerramento do ato público, o Júri procede à análise e qualificação das Candidaturas, em conformidade com o exigido nos pontos 8, 9 e 10 *supra*.
- 12.2 São excluídas as candidaturas cuja análise revele:
 - (a) Que foram entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - (b) Que não estão instruídas com todos os documentos exigidos pelo CCP, ou pelos Termos de Referência;
 - (c) Que os documentos que as constituem não estão redigidos em língua portuguesa ou não são acompanhados de tradução legalizada e de declaração

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;

- (d) Que os documentos que as constituem foram falsificados ou contêm falsas declarações;
- (e) Que são apresentadas por candidatos em conluio no âmbito do procedimento;
- (f) Que violam condições imperativas dos Termos de Referência ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (g) Que as mesmas incluem qualquer referência indiciadora da proposta a apresentar, ou
- (h) Que as mesmas não permitem comprovar o cumprimento, pelo candidato, dos requisitos técnicos e/ou financeiros.

12.3 O Júri proporá a qualificação de um máximo de seis candidatos.

12.4 Caso concorram mais do que seis candidatos, o Júri proporá a qualificação de acordo com a intensidade do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira.

12.5 Em caso de empate, o critério de desempate será, primeiramente, o ano experiência da firma da consultoria na realização de trabalhos similares e depois as qualificações académicas da equipa de consultores.

13. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

Após a análise das candidaturas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a admissão ou exclusão dos candidatos, caso se verifique alguma causa de exclusão do candidato, ou a desqualificação do candidato por existirem mais de 6 candidatos, em função e nos termos do limite previsto no artigo 155.º, n.º 2 do CCP.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

14. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15. Relatório Final da Fase de Qualificação

- 15.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão da candidatura.
- 15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia.

16. Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas

- 16.1 O Órgão responsável pela decisão de contratar tomará a decisão de qualificação, sendo a mesma notificada aos candidatos pela entidade responsável pela condução do procedimento.
- 16.2 Com a decisão de qualificação referida no número anterior, a entidade responsável pela condução do procedimento envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação das propostas.

17. Convite à apresentação de propostas

- 17.1 Do convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - (a) Identificação do concurso;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- (b) Os documentos que devem integrar as propostas
- (c) Hora e data limite de receção das propostas;
- (d) O modo de apresentação das propostas, designadamente, o local de entrega e respetivo horário de funcionamento;
- (e) A data, hora e local do ato público de abertura das propostas;
- (f) O critério de adjudicação, com explicitação, no caso de o mesmo ser o da proposta economicamente mais vantajosa, dos fatores de avaliação das propostas e respetiva ponderação e da grelha de avaliação;
- (g) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as propostas, se diferente do previsto no artigo 90.º;
- (h) O modo de prestação da caução de garantia da manutenção da proposta, quando exigida, e o respetivo valor; e
- (i) O modo de prestação da caução de garantia de adiantamentos, no caso em que haja lugar a adiantamento e da caução de boa execução do contrato, quando exigida, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, legais e contratuais, assumidas com a celebração do contrato, correspondendo a 5% (cinco por cento) do preço contratual

18. Método de seleção das propostas

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, para a seleção das propostas será utilizada o método da seleção baseada em qualidade e preço, nos termos dos artigos 161.º e 162º do CCP.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

19. Proposta e documentos que a acompanham

19.1 Devem instruir as propostas os seguintes documentos (Apenas para as firmas de consultorias que forem qualificadas na primeira fase e receberem o convite para apresentação das propostas):

(a) Documentos que contenham os termos ou condições em que a firma de consultoria se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta técnica

- a. Apresentação de um plano de trabalho bem específico, com os conteúdos a desenvolver durante o estudo e todos os elementos técnicos relativo as tarefas a realizar, em consonância com os objetivos da consultoria e os resultados esperados;
- b. Uma nota metodológica que apresente de forma clara, precisa e concisa a organização e o desenvolvimento proposto para o estudo, o processo/abordagem, as ferramentas a utilizar tendo em conta as tarefas a realizar;
- c. Cronograma da consultoria;
- d. Quaisquer outros documentos que a firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis

ii. Proposta financeira

- a. Documentos com estimativa clara e discriminada de custos de todos os serviços associados à consultoria, em termos líquidos, ou seja, sem impostos;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- b. No caso da omissão destes custos, serão considerados, automaticamente, como incluídos na proposta financeira e assumido pela firma de consultoria dentro do valor global da proposta financeira apresentada;
 - c. Condições de fornecimento, pagamento e prazos de entrega do relatório preliminar da consultoria, da versão preliminar do Estudo e da versão final do estudo;
 - d. Os custos da preparação das propostas de serviço, os custos ligados a negociação do contrato, incluindo custos de deslocação, não são reembolsáveis a título de custo direto das prestações; e
 - e. Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável.
 - f. Quaisquer outros documentos que a firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis.
- 19.2 Os documentos emitidos pela firma de consultoria devem ser assinados pela firma de consultoria ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 19.3 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem
- 19.4 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

20. Indicação do preço

- 20.1 Os preços constantes da proposta são expressos em escudos cabo-verdianos e indicado em algarismos e por extenso e não incluem qualquer imposto.
- 20.2 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 20.3 O preço deve abranger todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais e acessórios.

21- Prazo e modo de apresentação das propostas

- 21.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues, **na data que vier a constar do convite enviado aos candidatos qualificados**, diretamente na secretaria da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco II, R/C., ou ainda enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a Recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- 21.2. Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.
- 21.3 As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados, com os dizeres conforme abaixo discriminado:

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- I. Proposta técnica, conforme solicitada no ponto 19.1. (a) i.; e
- II. Proposta financeira, conforme solicitada no ponto 19.1. (a) ii.

21.4 Por sua vez, devem os dois envelopes ser encerrados num único envelope denominado “Invólucro Exterior”, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Contratação de Serviço de Consultoria para Realização do Estudo para Criação e Implementação do INMLCF - IP”, e o nome ou denominação social da firma de consultoria.

21.5 Caso a entidade responsável pela condução do procedimento tenha deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respetivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”, a qual deverá ficar encerrado no sobrescrito referido como documentos de qualificação no ponto anterior.

21.6 A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.

21.7 O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.

21.8 O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.

21.9. O júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 70 pontos no fator da qualidade.

21.8. Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a UGA notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.

21.9. Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.

21.10. Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a UGA comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

22. Critério de adjudicação

22.1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de seleção baseada na qualidade e preço, nos termos dos artigos 161º e 162º do CCP, de acordo com os seguintes fatores e ponderação:

(a) Preço: **30%**

(b) Qualidade técnica: **70%, com** os seguintes subfactores:

- i. Qualidade dos conteúdos propostos (grau de inovação, adequação dos conteúdos aos resultados esperados, plano de trabalho consonante com os objetivos da consultoria): **30 pts.**
- ii. Qualificações técnicas e académicas do chefe da equipa de consultores (Formações/Especializações Académicas adequadas, experiência profissional nas áreas relevantes): **30pts.**
- iii. Experiência, da firma de consultoria, em trabalhos semelhantes: **20pts.**

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

iv. Qualidade e adequabilidade da metodologia proposta (prazo de efetivação do estudo; plano de trabalho ajustadas ao tempo definido para execução das atividades e de acordo com os métodos de trabalho definidos no ponto IV –Metodologia, do presente TDR):

20pts.

22.2. A pontuação final será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

22.3. A classificação do fator preço será obtida através da seguinte formula:

$$P = [(PB-PP)] / PB \times 100$$

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço mais baixo proposto no procedimento

PP=Preço da proposta em análise

22.4. A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos. A pontuação mínima no fator preço é de 0 pontos e a máxima de 100 pontos.

22.5. A classificação do fator qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

➤ **Qualidade dos conteúdos propostos – 0 a 30 pontos, sendo que:**

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- a) Suficiente: **10 pontos**
- b) Boa: **20 pontos**
- c) Muito boa: **30 pontos**

➤ **Qualificações técnicas e académicas – 0 a 30 pontos, em que:**

- a) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional de 11 a 12 anos, no exercício de funções na área jurídica: **10 pontos**;
- b) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional de 13 a 14 anos, no exercício de funções na área jurídica: **20 pontos**;
- c) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional de 15 (quinze) anos ou mais, no exercício de funções na área jurídica: **30 pontos**.

➤ **Experiência da firma de consultoria em trabalhos semelhantes – 0 a 20 pontos, sendo que:**

- a) Pela realização de 1 a 2 trabalhos semelhantes: **10 pontos**;
- b) Pela realização de 3 a 4 trabalhos semelhantes: **15 pontos**;
- c) Pela realização de 5 ou mais trabalhos semelhantes: **20 pontos**.

➤ **Qualidade e Adequabilidade da metodologia proposta – 0 a 20 pontos, em que:**

- a) Suficiente: **5 pontos**
- b) Boa: **10 pontos**
- c) Muito boa: **20 pontos**

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

22.6. A pontuação máxima no fator qualidade técnica é de 100 pontos, e é calculada através da seguinte fórmula:

$$QT = PQCP + PQTA + PEXP + PQMP$$

Sendo que:

QT= Qualidade técnica

PQCP= Pontuação Qualidade dos conteúdos propostos

PQTA=Pontuação qualificações técnicas e académicas

PEXP= Pontuação da experiência

PQMP= Pontuação Adequabilidade da metodologia proposta

22.7. Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de Qualidade Técnica, será excluído.

23. Prazo de manutenção das Propostas

23.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das Propostas.

23.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requerem em contrário, conforme estabelecido no ponto 23.1, anterior.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

24. Ato Público abertura das propostas

- 24.1. Na data que vier a constar do convite a enviar aos candidatos qualificados, na sala de reunião da Direção Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco I, R/C, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos, exceto a da Proposta Financeira.
- 24.2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 24.3. As propostas de custo são abertas posteriormente, também em ato público, a ser anunciado na notificação de avaliação das propostas técnicas.
- 24.4. O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

25. Relatório Preliminar

- 25.1. Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar da avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 25.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

26. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

27. Relatório Final

- 27.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
- 27.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 27.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

28. Notificação da Decisão de Adjudicação

- 28.1. A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 28.2. Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:
- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
 - (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
 - (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
 - (e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;
 - (f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;
 - (g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;
 - (h) Outros Documentos que se revelarem necessários.
- 28.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as 17.00

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicado ou por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

28.4 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

28.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a DGPJ podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. Negociação

29.1. O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar poderá ser convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

29.2. A negociação incidirá sobre os seguintes aspectos:

- (a) Discussão da metodologia e do plano de trabalho.
- (b) Qualidade do trabalho.

29.3. A negociação e formação do contrato de consultoria regem-se pelo disposto nos artigos 170º a 173º do Código da Contratação Pública, não sendo, contudo aceites as negociações tendentes a aumentar o preço da consultoria, reduzir a

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

qualidade da consultoria, através, designadamente da redução do número de elementos da Equipa Técnica inicialmente propostos ou que incidem sobre elementos do contrato que foram objeto de avaliação pelo júri ao abrigo do critério de avaliação adotado.

30. Minuta do Contrato

- 30.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 30.2. Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 30.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 30.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 30.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

31. Celebração do Contrato

- 31.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.
- 31.2. O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 12.4.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

31.3. A DGPJ comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

32. Pagamento de taxas e emolumentos à ARAP

O presente procedimento está sujeito à obrigatoriedade do pagamento de emolumentos à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP, como condição necessária à celebração do contrato, por parte do adjudicatário, correspondente a 0.5% do valor do contrato, conforme previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da ARAP e diretiva 01/2018, de 25 de maio, emitida pela ARAP.

33. Comunicações

33.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, Sítio na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do MJT, Bloco I, 1º Piso. com os números de telefones (+238) 333 72 32, 333 72 21, endereço eletrónico: Maria.S.Duarte@mj.gov.cv.

33.2. Salvo quando referido em contrário nestes Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

33. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTORIA

I. CONTEXTO E OBJETIVOS

Nos tempos que correm, um Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, representa um instrumento de grande valia para o sistema de Justiça de qualquer país. Permite uma interação permanente e sistemática entre a medicina e o direito, em várias vertentes, designadamente, nos domínios penal, civil e laboral, assim como, no âmbito administrativo, da família e da menoridade. Sabendo que as agressões e crimes sexuais, entre outros, estão na base da violência voluntária, assim como os acidentes que, por via de regra, têm na sua base ações de natureza involuntária, possuindo todos eles, projeções de ordem, simultaneamente, médica e legal, logo, os mesmos requerem todo um conjunto de ações periciais e exames médico-legais, visando a descoberta da verdade material dos factos, considerada relevante para o direito.

Num momento em que a prova testemunhal escasseia no nosso meio e se torna cada vez mais difícil o recurso a depoimentos testemunhais, por receios de retaliação ou por outras razões, mostra-se necessário e pertinente que os

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

investigadores lancem mão dos meios científicos disponíveis para poderem executar da melhor forma o seu trabalho.

Uma boa recolha dos meios de provas que se mostrarem necessárias, seguida de sua apresentação ao juiz, mostra-se crucial para a sua valorização positiva e, com isso, aplicar-se a pena que ao caso couber, levando, por conseguinte, o prevaricador a acertar contas com a justiça. Assim, por hipótese, a possibilidade de realização de testes de DNA em Cabo Verde, reforçado com outras áreas de investigação, virá a contribuir para, com elevado grau de certeza jurídica, se esclarecer os inúmeros processos de averiguação de paternidade que têm dado entrada nas Curadorias de Menores.

O Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses (IMLCF) a ser criado em Cabo Verde, vai, enquanto instrumento de recolha de provas periciais, debelar o défice existente no país, nesse domínio e, a um tempo, viabilizar o surgimento de uma justiça mais célere, eficiente, eficaz e mais consentânea com os ditames do Estado de Direito. Esse desiderato encontra-se claramente plasmado entre as prioridades do Governo para a área da justiça. No seu Programa para esta IX Legislatura, aprovado pela Assembleia Nacional em 2016, o Executivo Cabo-verdiano estabelece grandes compromissos para a década em curso, visando o combate à criminalidade e à morosidade, sob o signo da tolerância zero, garantindo aos cidadãos, o direito de acesso à justiça, com destaque para os centros urbanos assolados por vagas de criminalidade com contornos que preocupam a todos os cidadãos e os responsáveis pela garantia da segurança e da realização da justiça. Tudo isso, enquanto pressupostos da paz social e da tutela efetiva dos direitos, ingredientes indispensáveis e favoráveis a um ambiente de crescimento da economia sustentada na prestação de serviços a nacionais mas também a estrangeiros que procuram o nosso país para disfrutar das grandes condições climáticas existentes, com isso pretendemos realizar num

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

horizonte não muito longínquo as balizas para um desenvolvimento sustentável, a justiça, a paz e a segurança são três elementos indispensáveis para qualquer vivência comunitária.

Por seu lado, aquando da aprovação da Orgânica do Ministério da Justiça e Trabalho, através do decreto-lei nº 47/2016, de 27 de setembro, o Governo consagrou como meta da Legislatura, a criação de um Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) enquanto instrumento encarregado de assegurar a prestação de serviços periciais e forenses, bem como, a promoção da formação e da investigação nesses domínios. Porque, não basta investigar e obter provas, torna-se necessário dotá-las de científicidade suficientemente capaz de provocar no julgador a convicção de que o presumível autor ou autores de um determinado crime, são de facto, culpados. Doutro modo se gastaria muito tempo, meios e energia na busca de provas seguras e depois não se conseguiria a condenação pretendida por aqueles que andaram a trabalhar arduamente para o efeito, porque as ditas provas obtidas não puderam suportar a confrontação da contraprova. Em decorrência, os princípios do Estado de Direito recomendariam sempre, nessas circunstâncias, que o arguido tivesse que ser absolvido com todas as consequências que isso pudesse acarretar, criando assim, no espírito do investigador e da população em geral, uma certa ideia de impunidade.

O Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) a constituir será um instrumento de grande valia para o sistema da justiça em Cabo Verde. É preciso ter uma instituição que faça a perícia respeitando os ditames da ciência, mas com suficiente distância dos poderes públicos para que seja garantido a possibilidade do contraditório, elemento importante e indispensável para o funcionamento de um processo penal exigível num Estado de Direito Democrático. No entanto, a independência exigida não significa estar e trabalhar

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

sozinho ou funcionando isoladamente, assim não irá muito longe. Terá que trabalhar em estreita colaboração e concertação, permanentes, com os Tribunais, com o Ministério Público e, Instituições de Polícia Criminal e Científica, entre outros. À essas entidades, o INMLCF deverá prestar o seu apoio no domínio da patologia e toxicologia, forenses, designadamente, realizando tarefas e exames periciais, que forem solicitados no domínio da medicina legal, através dos respetivos peritos. Ao colaborar com todas as entidades do sistema da administração da Justiça, o INMLCF estará a contribuir para que a matéria probatória, seja rapidamente apurada, contribuindo assim para uma maior celeridade dos processos nos tribunais, esclarecendo determinados tipos de ilícitos, quais sejam: a violência doméstica, os crimes sexuais contra menores e contra mulheres, as agressões, de um modo geral e os homicídios, os acidentes de trabalho entre outros, que demandam a intervenção do INMLCF, na realização de exames periciais, autópsias, investigação biológica de filiação e no proferimento de pareceres, quando solicitados. O apuramento dos elementos de prova inerentes a tais tipos de crimes facilita e agiliza o andamento dos processos nos tribunais e concorre para a diminuição da morosidade, no que concerne a esses tipos de processos.

Assim, o INMLCF a ser criado, virá integrar os instrumentos de política, já existentes, que viabilizem uma justiça segura, célere, eficaz e eficiente. Uma justiça que garanta maior tranquilidade aos cidadãos cabo-verdianos e a todos que procuram o nosso país e seja promotora da paz social, pressupostos de um crescimento sustentável.

A criação do INMLCF na linha acima referida exige um ESTUDO CIENTÍFICO profundo de base que esclareça um conjunto de situações que à partida não se conhece, isto é, (1)como se inicia as atividades, (2)qual a natureza jurídica que ele se reveste, (3)com que orçamento, (4)quais os mecanismos de

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

financiamento,(5)que técnicos são necessários para por o INMLCF a funcionar no curto, medio e longo prazo, (6)em que local, ou locais funcionará,(7) qual é o quadro de pessoal a curto prazo, (8)haverá uma comissão de instalação, (9)qual será as suas competências, (10)quem a nomeia; (11)o instituto terá uma tutela única ou partilhada. A resposta a cada uma destas interrogações será objeto do NOSSO ESTUDO OBJETO DESTA CONSULTORIA.

II. OBJETIVO

A finalidade da presente consultoria é a elaboração de um Estudo Científico e apresentação duma proposta para a criação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses à luz do Decreto-lei nº 2016 e que responda a todas as interrogações e preocupações acima referidas.

III. ÂMBITO DA CONSULTORIA

No processo da elaboração do Estudo Científico para a criação do INMLCF, a equipa de consultores deverá atender às questões a seguir indicadas e elaborar as propostas- respostas que indiquem os caminhos para a implantação efetiva do mesmo;

IV. METODOLOGIA

A metodologia adotada deverá privilegiar, numa primeira fase, o método investigativo e, subsequentemente, o método expositivo e analítico, visando uma crítica da situação reinante, oferecendo caminhos possíveis para se contornar os problemas, debelar os constrangimentos com a criação do INMLCF em prol do desenvolvimento do sector da justiça.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

V. RESULTADOS ESPERADOS

Na linha do calendário a ser acordado e que poderá ser revisto pelos interessados, a tarefa inclui a apresentação dos seguintes resultados:

- a) Uma proposta devidamente fundamentada relativamente ao local da implantação a curto e medio prazo do INMLCF;
- b) Uma Proposta fundamentada sobre a natureza jurídica do Instituto;
- c) Uma proposta da arquitetura da instalação do instituto considerando que a sua implantação deva ser feita de forma faseada, de acordo com as condições em recursos, humanos, materiais e financeiras do país;
- d) Estudo e apresentação dos mecanismos de integração ou cooperação com o laboratório da polícia judiciária em funcionamento e outros laboratórios públicos/privado do país;
- e) Uma proposta concreta e fundamentada sobre os custos, receitas e outras fontes de financiamento do INMLCF nos primeiros três anos de funcionamento;
- f) Uma proposta do quadro de pessoal e uma proposta dos estatutos com os respetivos enquadramentos e grelha salarial;
- g) Um orçamento circunstancial para a instalação e o funcionamento do INMLCF nos três primeiros anos tomando posição clara quanto à fonte de financiamento nos primeiros três anos e depois perspetivar o futuro;
- h) Uma proposta fundamentada do perfil dos membros da comissão instaladora elaborada, com deveres, direitos e competências a exercer no período de três anos e com a respetiva proposta remuneratória;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- i) Uma proposta de tutela esclarecida, devidamente fundamentada, isto é, tutela única ou partilhada.
- j) Uma lista de equipamentos necessários para inicio das atividades apresentadas que responda aos propósitos que se quer para o INMLCF na linha do previamente definido.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de **consultoria para elaboração do Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP**, à Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, de acordo com a metodologia científica constante da proposta técnica vencedora.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução da consultoria

1. O prazo global da execução das tarefas previstas nos presentes TDR, excluindo o disposto na alínea g) da Cláusula 3^a infra, é de 3 meses (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato de consultoria;
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da DGPJ previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

3. A não entrega do trabalho no prazo contratualmente aceite, dará lugar a uma indemnização a ser fixada nos termos legais

Cláusula 3.^a Objetivos dos serviços a prestar

1. A consultoria que se pretende tem por objetivo recrutar serviços de uma firma de consultoria, para elaborar o Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP e os serviços a prestar consiste na realização das tarefas, com vista a obter os resultados esperados elencados no ponto V supra, nomeadamente:
 - a) Fazer o levantamento e o estudo de toda a situação atual a nível dos hospitais centrais nomeadamente no que diz respeito aos espaços, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis para por a funcionar o instituto, e outros;
 - b) Fazer o levantamento e o estudo da situação dos países com os quais mantemos relações de proximidades, no que diz ao Instituto de Medicina Legal em particular do espaço lusófono;
 - c) Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve conter a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da situação reinante no país e nos países com os quais mantemos relações de proximidade;
 - d) Apresentar a abordagem utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho devidamente atualizado;
 - e) Elaborar e apresentar a Versão Preliminar do estudo com base nos estudos da legislação médico-legal nacional e comparada;
 - f) Apresentar publicamente o anteprojeto do ESTUDO em fórum a definir pela Entidade Adjudicante, com vista à socialização das soluções nele contido e acolher os subsídios por parte dos principais intervenientes e beneficiários

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

na área, designadamente e em especial os magistrados, os médicos, os advogados e as polícias;

- g) Elaborar e entregar, na forma definida nos presentes Termos de Referência, a Versão Final do ESTUDO incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entenda como sendo aceitáveis;
- h) Proceder a introdução de eventuais alterações que vierem a ser necessárias para o enriquecimento do trabalho final;

Cláusula 4.^a Perfil dos consultores

1.Os consultores, devem ter o seguinte perfil:

- a) Os elementos da Equipa Técnica de Consultoria devem possuir capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços de consultoria requeridos, nomeadamente na área da feitura de leis, medicina legal e forense, gestão estratégica, planeamento, economia e finanças, demonstrada nos termos do artigo 75º do Código da Contratação Pública.
- b) O elemento Chefe da Equipa Técnica deve possuir licenciatura em direito, com experiência profissional mínima de 10 (Dez) anos, comprovada, no exercício de funções na área jurídica e ainda ter conhecimento, comprovada, da realidade do sistema médico-jurídico cabo-verdiano e /ou outros países com os quais temos proximidade.
- c) Os consultores devem possuir experiência efetiva na área de realização de estudos, elaboração de projetos e, ainda, experiência na realização de consultoria em projetos similares.
- d) Os consultores devem possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita) e os relatórios deverão ser submetidos em português.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 5.^a Elementos a fornecer pela DGPJ

1. Além da documentação integrante no procedimento, a DGPJ poderá fornecer documentos, a pedido ou a solicitação da firma de consultoria.
2. A firma de consultoria deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, designadamente no Código da Contratação Pública e no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, nos presentes Termos de Referência ou que vierem a ser estabelecidos no Contrato de Consultoria, são deveres da Consultoria:
 - a) Executar a prestação de serviços, de acordo com as mais modernas e atuais regras da ciência e da arte da especialidade e da experiência comparada que seja aplicável à realidade cabo-verdiana, bem como em conformidade com o disposto nos presentes Termos de Referência;
 - b) Respeitar toda a legislação que regula a criação de institutos públicos que lhe seja aplicável;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- c) Cumprir as diversas etapas da prestação dos serviços, conforme o plano de trabalhos acordado com a Entidade Adjudicante;
- d) Comunicar de imediato à DGPJ quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato a DGPJ de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
- g) Observar, durante a prestação dos serviços, as normas éticas e deontológicas norteadoras do exercício da sua profissão e do trabalho de consultoria;
- h) Entregar, pela forma definida nos presentes Termos de Referência, a **VERSÃO FINAL DO ANTEPROJETO DO ESTUDO**, que inclui uma **NOTA EXPLICATIVA**, no prazo estipulado contratualmente e com os conteúdos e a qualidade decorrentes da sua Proposta Técnica apresentada e constantes dos referidos Termos de Referência.

Cláusula 7.^a **Local de prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão na sede da DGPJ, sem prejuízo de se indicar outro lugar para realização do mesmo.

Cláusula 8.^a **Língua da prestação de serviços**

1. Os serviços serão prestados em português.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a DGPJ assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.^a Equipa Técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pela firma de consultoria deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.
2. A equipa técnica deve ser constituída por um máximo de 6 (Seis) Consultores.

Cláusula 10.^a Gestão do pessoal

1. Durante o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável perante a DGPJ e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A firma de consultoria é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 11.^a Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre a firma de consultoria ou os seus funcionários e a DGPJ e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

2. Apenas a firma de consultoria pode exercer poder de direção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instruções.

Cláusula 12.^a

Dever de boa execução

1. A firma de consultoria fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à DGPJ em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.
2. A firma de consultoria está vinculada a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.
3. A firma de consultoria garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

Cláusula 13.^a

Documentação

1. Após a conclusão da prestação do serviço, no prazo **10 (Dez) dias úteis**, o Adjudicatário entregará à DGPJ(DGPJ), o White Paper do VERSÃO FINAL DO ESTUDO, que inclui uma NOTA EXPLICATIVA, em 5 (cinco) exemplares em suporte papel e digital.
2. A DGPJ pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 14.^a Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a resultante do anteprojeto do estudo para criação e implementação do INMLCF, elaborados pela firma de consultoria, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da DGPJ para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. A firma de consultoria obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pela firma de consultoria deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. A firma de consultoria indemnizará à DGPJ por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.
5. A firma de consultoria não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a firma de consultoria será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à DGPJ, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 15.^a Responsabilidade

1. A firma de consultoria garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma de consultoria responderá perante a DGPJ nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a firma de consultoria é responsável perante a DGPJ por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a DGPJ na medida em que resultem de factos imputáveis aa firma de consultoria ou a entidade por si subcontratada.
4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui a DGPJ o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos aa firma de consultoria.

Cláusula 16.^a Relatórios de execução dos serviços

1. A firma de consultoria obriga-se a manter regtos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela DGPJ.
2. A firma de consultoria apresenta a DGPJ, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- a) Documentos consultados;
- b) Informações dos Encontros, Entrevistas e Contactos com os serviços relevantes a ter em conta na realização da auditoria.
- c) Outras informações que poderão ser solicitadas pela DGPJ, de acordo com o avanço dos trabalhos.

Cláusula 17.^a Fiscalização

1. A DGPJ reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. A firma de consultoria prestará todo o apoio e colaboração necessários à DGPJ ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que a firma de consultoria não tem cumprido as suas obrigações, a DGPJ pode comunicar a firma de consultoria as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.
4. A firma de consultoria compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

6. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a DGPJ poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
7. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a DGPJ lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 18.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, a firma de consultoria obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que a firma de consultoria seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. A firma de consultoria obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela DGPJ, no prazo de 5 (Cinco) dias.

Cláusula 19.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a DGPJ obriga-se a pagar a firma de consultoria o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 20.^a Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma:

- a) **20%** , com a assinatura do contrato.
 - b) **20%**, com a entrega do Relatório preliminar de consultoria.
 - c) **40%**, com a entrega da Versão Preliminar do estudo, para a Criação e Implementação do INMLCF – IP, com base nos estudos da legislação médico-legal nacional e comparada.
 - d) **20%**, com a entrega da Versão Final do estudo, para a Criação e Implementação do INMLCF - IP.
2. A firma de consultoria emite as faturas em nome da DGPJ, enviando-as para a respetiva morada.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da receção da competente fatura, conforme disposto no nº 1 da presente cláusula.
4. Desde que devidamente emitidas, a[s] fatura[s] [é/são] paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pela firma de consultoria. A firma de consultoria terá que estar devidamente cadastrado no sistema SIGOV.

5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a DGPJ deverá comunicar este facto aa firma de consultoria por escrito e no prazo de 03 a 05 dias após receção da respetiva fatura, ficando a firma de consultoria obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte da firma de consultoria, devendo, no entanto, a DGPJ proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A DGPJ reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Adiantamento de preço

1. A pedido da firma de consultoria e caso assim o decida, a DGPJ pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) A firma de consultoria tenha previamente comprovado à DGPJ, a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.^a do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável a firma de consultoria, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- a) 1% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega do relatório preliminar de consultoria e da Versão Preliminar do estudo, para a criação e implementação do INMLCF - IP
 - b) 1,5% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega da Versão Final do estudo, para a criação e implementação do INMLCF - IP.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.
3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (Trinta) dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela DGPJ.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a DGPJ pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar aa firma de consultoria no contrato.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a DGPJ decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da DGPJ

1. A DGPJ pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da firma de consultoria e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aa firma de consultoria;
- d) Incumprimento, por parte da firma de consultoria, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada da firma de consultoria ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela DGPJ contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pela firma de consultoria de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pela firma de consultoria;
- j) A firma de consultoria se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 24.^a Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela DGPJ, por facto imputável aa firma de consultoria, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pela firma de consultoria no prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.^a Resolução pela firma de consultoria

1. A firma de consultoria pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DGPJ;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DGPJ por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da DGPJ de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

- e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela DGPJ.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da firma de consultoria ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DGPJ, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DGPJ cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.^a Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, a firma de consultoria deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela DGPJ.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. A firma de consultoria deverá apresentar comprovativo de prestação da caução à DGPJ antes da realização dos adiantamentos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

4. A caução será liberada progressivamente, na medida da realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela DGPJ.

Cláusula 27.^a Execução da Caução de Garantia de Adiantamento

1. A DGPJ pode executar a caução prestada pela firma de consultoria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para reembolso do adiantamento que não tenha sido amortizado através das prestações contratuais da firma de consultoria.
2. Antes de executar a caução, a DGPJ notifica a firma de consultoria conferindo-lhe um prazo de 10(dez) dias para proceder diretamente ao reembolso do adiantamento, sob pena de execução da caução.

Cláusula 28.^a Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, a firma de consultoria deve prestar uma caução de boa execução no valor de 5% do preço contratual., nos contratos com valor superior a 2.000.000,00ECV.
2. A DGPJ promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pela firma de consultoria de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à DGPJ.
3. A liberação da caução depende da inexistência de deficiências nos serviços prestados pela firma de consultoria ou da correção daqueles que hajam sido

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

detetados até ao momento da liberação, salvo se a DGPJ entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 29.^a

Execução da Caução de boa execução

1. A DGPJ pode executar as cauções prestadas pela firma de consultoria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A firma de consultoria está obrigada a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 (Quinze) dias após a notificação da DGPJ para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a DGPJ invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Despesas

Correm por conta da firma de consultoria todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas á prestação e manutenção de caução e dos emolumentos à ARAP.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. A firma de consultoria deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGPJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa do à DGPJ.
3. A firma de consultoria obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela firma de consultoria, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 32.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Cláusula 33.^a

Cessão da posição contratual pela firma de consultoria

É proibida a cedência da posição contratual, na impossibilidade de o contratado prestar o serviço, este deve denunciar o contrato e ressarcir a DGPJ, os montantes até aí disponibilizados.

Cláusula 34.^a

Dever de Informação

1. A firma de consultoria obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DGPJ quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.
2. A firma de consultoria obriga-se a comunicar a DGPJ no prazo de 5 (cinco) dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A DGPJ e a firma de consultoria obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (Cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 35.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela DGPJ, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 36.^a Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37.^a Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO_Nº
01/UGA/DGPJ/MJT/2019

“Estudo para a Criação e Implementação do INMLCF - IP”

Praia, aos 28 de Agosto de 2019.

O Diretor Geral

/Fernando Tavares/